



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Chefes de Gabinete, à exceção do da
PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2019/24

2019-07-24

ASSUNTO: MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHO E DE ADENDA AO CONTRATO DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO

Com a entrada em vigor do novo Regime de Vínculos, de Carreiras e de Remunerações (LVCR), aprovado pela Lei nº 12-A/2008, de 27-02, e do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11-09, os trabalhadores que exerciam funções públicas transitaram para as novas modalidades de relação jurídica de emprego público previstas na LVCR – nomeação, contrato e comissão de serviço – nos termos previstos nos artigos 88º e seguintes da LVCR.

A transição para estas modalidades de relação jurídica de emprego público operou através de lista nominativa, com as regras previstas no artigo 109º da LVCR, sem dependência de quaisquer outras formalidades, nomeadamente, sem a necessidade de ser celebrado contrato de trabalho por escrito nas situações em que fosse este a modalidade de vínculo de emprego público – Cfr. artigo 88º da LVCR.

Porém, os trabalhadores que, após a transição (a 1 de janeiro de 2009), alteraram a sua situação jurídico-funcional, nomeadamente, mudaram de carreira ou alteraram a sua posição remuneratória tiveram que celebrar contratos escritos nos termos do artigo 72.º do RCTFP, cujo modelo foi disponibilizado em anexo à CIRCULAR/DROAP/2011/27, de 15-12-2011.

É também exigida a celebração de contrato escrito nas situações de mudanças de escalão ou categoria das carreiras que ainda não foram objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência e cujos trabalhadores também transitaram para o contrato de trabalho em funções



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

públicas, com efeitos a 1 de janeiro de 2009 (alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

A 1 de janeiro de 2018 iniciou-se o processo de descongelamento de todas as carreiras da Administração Pública consagrado no artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 (LOE 2018), aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que veio permitir alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou postos superiores aos detidos pelos trabalhadores, ainda que as mesmas dependam de abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou para categorias de acesso de carreiras não revistas ou subsistentes, incluindo carreiras de regime especial ou corpos especiais.

Considerando a desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos da administração regional, e obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, comunico que, nas situações em que se verifique a alteração da situação jurídico-funcional dos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em virtude da alteração do seu posicionamento remuneratório:

- a) Os trabalhadores que, após a transição, viram alterada a sua situação jurídico-funcional (nomeadamente com a mudança de carreira, ou com a alteração da sua posição remuneratória) e celebraram contratos de trabalho em funções públicas escritos, nos termos do artigo 72.º do RCTFP, devem celebrar uma adenda ao contrato, cujo modelo é disponibilizado em anexo I;
- b) Os trabalhadores cuja transição para as modalidades de relação jurídica de emprego público operou através de lista nominativa, com as regras previstas no artigo 109º da LVCR, sem a necessidade de ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por escrito, devem celebrar contrato escrito, cujo modelo é disponibilizado em anexo II.

O contrato de trabalho em funções públicas ou a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas é publicado(a), por extrato, na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores) – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

de 12 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

ANEXO I

**ADENDA A CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
POR TEMPO INDETERMINADO**

Aos ... [1] dias do mês de ... [2] de ..., em ... [3], entre:

PRIMEIRO: ... [4], pessoa coletiva n.º ... [5], com sede em ... [6], capital social de ... [7], contribuinte da Segurança Social n.º ... [8], agindo em nome e representação da Região Autónoma dos Açores e, representada por ... [9], na qualidade de ... [10], com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **Primeiro Outorgante ou Empregador Público;**

E

SEGUNDO: ... [11], portador do B.I./Cartão de Cidadão n.º ... [12], emitido por [13], contribuinte fiscal n.º ... [14], subscritor da Caixa Geral de Aposentações/beneficiário da Segurança Social n.º ... [15], residente em ... [16], doravante designado por **Segundo Outorgante ou Trabalhador(a);**

Considerando que:

a) Entre ... [17] e o(a) trabalhador(a) foi celebrado, em ...-...-..., contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, no mesmo se consignando os direitos e obrigações de ambas as partes, designadamente, a remuneração devida ao/à trabalhador(a);

b) Por força da aplicação do regime previsto no artigo 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, nomeadamente, na alínea a) do seu n.º 1, e nos n.ºs 7 e 8, o/a trabalhador(a) adquiriu o direito a valorização remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, com o pagamento dos correspondentes acréscimos remuneratórios, de acordo com o faseamento, igualmente ali consagrado;

c) Tal facticidade consubstancia uma modificação jurídico-funcional da situação profissional do/a trabalhador(a), motivada por uma alteração da sua posição remuneratória/ou ... [18], a qual deve ser reduzida a escrito, face ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

É livremente e de boa-fé, celebrada a presente ADENDA ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre as partes em ... [19], que dele passa a fazer parte integrante, de acordo com a seguinte cláusula:

Cláusula Única

[Cabeçalho da entidade empregadora]

(Alteração da Cláusula ... **[20]**)

A cláusula ... **[20]** do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre as partes, no dia ...-...-..., passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula ... **[20]**
(Remuneração)

1. A partir do dia ... **[21]**, a remuneração base do(a) Trabalhador(a) passa a ser de ... € (... - valor por extenso), correspondente à ...ª posição remuneratória da categoria de ..., da carreira de ... e ao nível remuneratório ... da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho **[22]**.
2. A remuneração base prevista no número anterior será processada de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018).
3. À remuneração base acresce(m) o(s) suplemento(s) remuneratório(s) ... **[23]**, previsto(s) ... **[24]** e devido(s) nos termos do artigo 159.º da LTFP.
4. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.”

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados no proêmio, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Empregador Público

O/A Trabalhador(a)

NOTAS

- [1]** Dia do mês em que o contrato é outorgado.
[2] Mês em que o contrato é outorgado.
[3] Local da outorga do contrato.

[Cabeçalho da entidade empregadora]

- [4]** Identificação completa da entidade pública contratante.
- [5]** N.º de pessoa coletiva (se aplicável).
- [6]** Identificação da sede da entidade pública contratante.
- [7]** Montante do capital social (se aplicável).
- [8]** N.º de contribuinte da segurança social (se aplicável).
- [9]** Identificação da pessoa que outorgará o contrato.
- [10]** Identificação da qualidade em que o faz.
- [11]** Identificação completa do trabalhador.
- [12]** N.º do BI, ou n.º do cartão de cidadão, ou outro documento de identificação.
- [13]** Local de emissão do BI ou cartão de cidadão do trabalhador.
- [14]** NIF do trabalhador.
- [15]** N.º de beneficiário da Segurança Social ou de subscritor da Caixa Geral de Aposentações, se for o caso.
- [16]** Residência do trabalhador.
- [17]** Nome da entidade empregadora pública.
- [18]** Dever-se-á mencionar a alteração jurídico-funcional ocorrida e que determina a celebração de contrato escrito. Será o caso, entre outros, da alteração do seu posicionamento remuneratório, da sua categoria ou da sua carreira.
- [19]** Indicar a data em que o contrato é outorgado.
- [20]** Identificar o número da Cláusula remuneratória do contrato por extenso.
- [21]** Data a que se reportam os efeitos da alteração da situação jurídico-funcional ocorrida.
- [22]** Não estando em causa carreira geral, deverá indicar-se o diploma que aprova a estrutura remuneratória da carreira em causa.
- [23]** Identificação dos suplementos remuneratórios, quando previstos para o posto de trabalho a ocupar.
- [24]** Identificação da lei ou do IRCT que cria e regula os suplementos remuneratórios.

ANEXO II

PARA OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NOMEADOS DEFINITIVAMENTE QUE TRANSITARAM PARA CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

Aos ... [1] dias do mês de ... [2] de ..., em ... [3], entre:

PRIMEIRO: ... [4], pessoa coletiva n.º ... [5], com sede em ... [6], capital social de ... [7], contribuinte da Segurança Social n.º ... [8], agindo em nome e representação da Região Autónoma dos Açores e, representada por ... [9], na qualidade de ... [10], com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **Primeiro Outorgante ou Empregador Público;**

E

SEGUNDO: ... [11], portador do B.I./Cartão de Cidadão n.º ... [12], emitido por [13], contribuinte fiscal n.º ... [14], subscritor da Caixa Geral de Aposentações/beneficiário da Segurança Social n.º ... [15], residente em ... [16], doravante designado por **Segundo Outorgante ou Trabalhador;**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º;
- b) O artigo 11.º da LTFP, consagra o princípio de continuidade do exercício de funções públicas;
- c) A Entidade Empregadora Pública outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito nos termos da legislação regional em vigor.
- d) O Trabalhador, por força do Acórdão do Tribunal n.º 265/2011, publicado no Diário da República, 1.ª Série, de 27 de junho, transitou para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 88.º e n.º 7 do artigo 118.º, ambas da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), aprovada

[Cabeçalho da entidade empregadora]

pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e, ainda, do artigo 23.º da lei preambular que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP);

e) A transição, por efeito do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da citada lei preambular, efetivou-se sem dependência de quaisquer formalidades, considerando-se que os documentos que suportam a relação jurídica anteriormente constituída são título bastante para sustentar a relação jurídica constituída por contrato **[17]**;

f) Tendo ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional do Trabalhador motivada por uma alteração da sua posição remuneratória/ou ... **[18]**, tal obriga à celebração de contrato escrito, nos termos do disposto no artigo 40.º da LTFP.

g) Ao trabalhador não são aplicáveis as disposições sobre cessação do contrato, mantendo os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público próprios da nomeação definitiva, sendo-lhe reconhecida, nos termos do n.º 6 do artigo 109.º da LVCR, a relevância de todo o tempo de todo o exercício de funções prestado em regime de nomeação como exercício de funções públicas em contrato de trabalho em funções públicas;

h) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;

i) O Empregador Público e o Trabalhador estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

(Produção de efeitos e fundamento da redução a escrito)

1. O contrato é reduzido a escrito e obedece aos requisitos de forma previstos no artigo 40.º da LTFP, em obediência ao disposto no n.º 4 do artigo 88.º da LVCR, em virtude de ter ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional do Trabalhador motivada por uma alteração da sua posição remuneratória/ou ... **[19]**.

2. O presente contrato produz efeitos à data ... (indicar a data em que ocorreu o facto motivador da alteração da situação jurídico funcional do trabalhador).

Segunda

[Cabeçalho da entidade empregadora]

(Relevância do exercício de funções na modalidade de nomeação)

O exercício de funções anteriormente prestadas pelo Segundo Outorgante na modalidade de nomeação definitiva releva como exercício de funções públicas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do n.º 6 do artigo 109.º da LVCR.

Terceira
(Atividade contratada)

1. Constitui objeto do presente contrato por tempo indeterminado o desempenho pelo Segundo Outorgante, sob a autoridade e direção do Primeiro Outorgante, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à respetiva atividade, das funções inerentes à categoria de ..., da carreira de ... **[20]**, cujo conteúdo funcional se encontra descrito ... **[21]**.
2. O Trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas ... **[22]**, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.
3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o Trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Quarta
(Local de trabalho)

O Trabalhador desenvolve a sua atividade profissional nas instalações do Primeiro Outorgante sitas em ... **[23]**, sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Quinta
(Período normal de trabalho)

1. O Segundo Outorgante fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respetivamente **[24]**, sendo o horário de trabalho definido pelo Primeiro Outorgante, dentro dos condicionalismos legais.
2. Nos termos do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, publicado na 2.ª série do D.R., nº ..., de ... de ... de ..., sob a forma de ... **[25]**, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, em obediência ao disposto no artigo 106.º da LTFP. **[26]**

Sexta
(Remuneração)

[Cabeçalho da entidade empregadora]

1. A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, sendo de ... € **[27]**, correspondente à ... **[28]** posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório ... **[29]** da tabela remuneratória única.
2. À remuneração base acresce(m) o(s) suplemento(s) remuneratório(s) ... **[30]**, previsto(s) ... **[31]** e devido(s) nos termos do artigo 159.º da LTFP.
3. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Sétima
(Subsídio de refeição)

O trabalhador tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Oitava
(Proteção social)

O Segundo Outorgante mantém o regime de proteção social de que vem beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social, nos termos da lei **[32]**.

Nona
(Formação profissional)

O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o Primeiro Outorgante considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Décima
(Cessação do contrato)

Ao trabalhador não são aplicáveis as disposições sobre cessação do contrato, mantendo o regime próprio da relação jurídica de emprego público próprios da nomeação definitiva (Cfr. n.º 4 do artigo 88.º da LVCR).

Décima Primeira
(Dever de sigilo) **[33]**

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

[Cabeçalho da entidade empregadora]

Décima Segunda
(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, desde já se consigna o seguinte:

- a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 122.º, 126.º e seguintes da LTFP e as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, tendo em atenção o tempo de serviço prestado pelo trabalhador;
- b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 122.º da LTFP ou em lei especial;
- c) Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho;
- d) Não existe / Existe **[34]** instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável aos outorgantes, publicado na 2.ª série do D.R., n.º ..., de ... de ... de, sob a forma de ... **[35]**.

Décima Terceira
(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na LTFP e no Código do Trabalho

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados no proémio, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

NOTAS

- [1] Dia do mês em que o contrato é outorgado.
- [2] Mês em que o contrato é outorgado.
- [3] Local da outorga do contrato.
- [4] Identificação completa da entidade pública contratante.
- [5] N.º de pessoa coletiva (se aplicável).
- [6] Identificação da sede da entidade pública contratante.
- [7] Montante do capital social (se aplicável).
- [8] N.º de contribuinte da segurança social (se aplicável).
- [9] Identificação da pessoa que outorgará o contrato.
- [10] Identificação da qualidade em que o faz.
- [11] Identificação completa do trabalhador.
- [12] N.º do BI, ou n.º do cartão de cidadão, ou outro documento de identificação.
- [13] Local de emissão do BI ou cartão de cidadão do trabalhador.
- [14] NIF do trabalhador.
- [15] N.º de beneficiário da Segurança Social ou de subscritor da Caixa Geral de Aposentações, se for o caso.
- [16] Residência do trabalhador.
- [17] Este considerando deverá constar, apenas, da primeira redução a escrito do contrato de trabalho em funções públicas, devendo ser eliminada nos contratos subsequentes.
- [18] Dever-se-á mencionar a alteração jurídico-funcional ocorrida e que determina a celebração de contrato escrito. Será o caso, entre outros, da alteração do seu posicionamento remuneratório, da sua categoria ou da sua carreira.
- [19] Dever-se-á mencionar a alteração jurídico-funcional ocorrida e que determina a celebração de contrato escrito. Será o caso, entre outros, da alteração do seu posicionamento remuneratório, da sua categoria ou da sua carreira.
- [20] Categoria e carreira ou, tratando-se de carreira unicategorial, carreira.
- [21] Identificação da lei aplicável à correspondente carreira (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para as carreiras gerais, e lei especial, tratando-se de carreira especial).
- [22] Manter apenas se existir Regulamento interno.
- [23] Identificação do local de trabalho.
- [24] Se for esse regime geral o aplicável.
- [25] Indicar o tipo de instrumento de regulamentação coletiva em causa, entre os mencionados no art.º13.º da LTFP.
- [26] Quando exista IRCT que preveja esta possibilidade.
- [27] Valor mensal da remuneração base.
- [28] Identificação da posição remuneratória.
- [29] Identificação do nível remuneratório.
- [30] Identificação dos suplementos remuneratórios, quando previstos para o posto de trabalho a ocupar.
- [31] Identificação da lei ou do IRCT que cria e regula os suplementos remuneratórios.
- [32] Cláusula a incluir apenas quando se trate de trabalhador inscrito na Caixa Geral de Aposentações.

[Cabeçalho da entidade empregadora]

- [33]** Cláusula a incluir apenas quando o dever de sigilo se encontre expressamente regulado em lei especial.
- [34]** Indicar o aplicável ao caso concreto.
- [35]** Indicar o tipo de instrumento de regulamentação coletiva em causa, entre os mencionados no art.º 13.º do LTFP.